



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	„	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	„	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	„	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:184, autorizando o Governo a decretar as providências necessárias sobre a compra e venda de cambiais.

Decreto n.º 7:684, transferindo duas verbas da proposta orçamental do Ministério da Agricultura de 1921-1922 para a do Ministério das Finanças, destinada uma a reforçar a dotação para subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos, e indo a outra constituir a dotação para pagamento dos vencimentos do pessoal transferido para o Ministério das Finanças.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:888, designando as entidades que devem desempenhar os cargos de comissários de abastecimentos nos distritos administrativos sedes de sub-regiões agrícolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 1:184

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a decretar as providências necessárias sobre a compra e venda de cambiais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1921. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:684

Sob proposta dos Ministros das Finanças e Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 383.124\$ e 3:600.000\$, ambas inscritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura de 1921-1922, respectivamente nos ca-

pítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º e 43.º, as quantias de 5.640\$ e 10.296\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, devendo a última destas importâncias reforçar a verba de «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos» inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, e a de 5.640\$ irá constituir a dotação destinada ao pagamento dos vencimentos do «Pessoal transferido para o Ministério das Finanças nos termos do § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920» e será inscrita no capítulo 8.º em novo artigo numerado 31.º-C, a fim de satisfazerem os ordenados e subvenções dos terceiros oficiais *Luís António da Silva*, *António Filipe Torcato*, *Anibal Mota da Fonseca*, *António Valentim de Sousa Rêgo*, *Diogo Manuel Duarte*, *Jaime Paiva* e *Júlio Matos Júnior*.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1921. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**. — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:888

Tendo-se reconhecido a necessidade de conservar nos cargos de comissários distritais dos abastecimentos alguns funcionários que os exerciam à data da publicação da portaria n.º 2:854, de 30 de Julho último;

Atendendo ao disposto no artigo 14.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que nos distritos administrativos sedes de sub-regiões agrícolas os cargos de comissários de abastecimentos continuem a ser desempenhados pelos oficiais da guarda nacional republicana ou pelos funcionários do quadro administrativo dependente do Ministério da Agricultura que já os exerciam à data da portaria n.º 2:854, devendo os lugares de comissários dos abastecimentos dos restantes distritos sedes de sub-regiões agrícolas ser desempenhados pelos engenheiros agrónomos chefes das mesmas sub-regiões, ou na falta destes pelos respectivos regentes agrícolas.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1921. — O Ministro da Agricultura, *Manuel de Sousa da Câmara*.

